



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 161/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0015130/2020-39

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

APROVADO EM 27.5.2020

Renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Mais Positivo, no município de Uberlândia.

Histórico

Por intermédio Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 521/2020, datado de 12 de maio fluente, a Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais, encaminha, à consideração deste Conselho, o referido processo, para a devida manifestação.

Recebido, em 14.5.2020, foi remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

Mérito

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Mais Positivo, de Uberlândia, formulado por Leonídio Henrique Corrêa Bouças, representante da entidade mantenedora, mediante expediente, datado de 01.7.2019, dirigido à Titular da Pasta de Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A entidade Sistema de Educação Mais Positivo Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.658/0001-09, foi recredenciada pela Portaria SEE nº 486/2015, publicada no “MG” de 17.3.2015, à vista do Parecer CEE nº 183/2015, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A unidade mantida – Colégio Mais Positivo –, instalada na Avenida Fernando Vilela, 795, Bairro Martins, no município de Uberlândia, obteve autorização de funcionamento do Ensino Médio, pela Portaria SEE nº 561/2009, publicada no “MG” de 08.5.2009, republicada, em 02.7.2009, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O mesmo ato autorizou, também, o Ensino Fundamental, por 09 (nove) anos, a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), por 03 (três) anos, e as habilitações profissionais de Técnico em Administração, Técnico em Enfermagem, Técnico em Massoterapia e Técnico em Zootecnia, por 18 (dezoito) meses.

Mediante Portaria SEE nº 1076/2011, publicada no “MG” de 03.9.2011, considerando o Parecer CEE nº 586/2011, foi reconhecido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Ensino Médio.

O período probatório de reconhecimento do Ensino Médio expirou, em 02.9.2016, sendo que o respectivo pedido foi formalizado, junto à SRE de Uberlândia, 01 (um) ano e 10 (dez) meses depois do seu vencimento. Portanto, os atos escolares praticados encontram-se a descoberto, desde 03.9.2016.

Em atenção ao postulado, foi apresentado relatório de verificação in loco, datado de 06/12/2019, subscrito por Cleide Naves de Souza e Sheyla Izabel Oliveira, inspetoras escolares da SRE de Uberlândia,

com o referendo da titular do órgão, Onília Maria de Oliveira Borges. Do que foi visto, as signatárias prolataram, em síntese, o que se segue:

- a estrutura física e funcional da escola apresenta condições satisfatórias de conservação, salubridade e segurança, é compatível e adequada às modalidades e níveis de ensino oferecidos;
- o colégio possui equipamentos, acervo bibliográfico, material didático e de apoio ao serviço de secretaria adequados e em número suficiente;
- a escrituração escolar e o arquivo estão atualizados, assegurando a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- os instrumentos legais (regimento escolar, proposta pedagógica e calendários) estão elaborados de acordo com a legislação vigente;
- a instituição encontra-se em dia com suas obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias e com o FGTS;
- o corpo docente, técnico e administrativo é habilitado na forma da lei;
- em 2019, a escola contava com 05 (cinco) turmas do Ensino Médio, com 182 (cento e oitenta e duas) matrículas;
- existem atos escolares descobertos.

Em conclusão, opinam favoravelmente ao postulado.

Consta, dos autos, documento subscrito pelas signatárias do relatório de verificação in loco, datada de 08 de maio fluente, em complementação às informações ora trazidas, repassadas pelo representante da entidade mantenedora, esclarecendo que os cursos técnicos, autorizados pela Portaria SEE nº 561/2009, iniciaram o funcionamento, regularmente, foram reconhecidos pela Portaria SEE nº 361/2011 e enceraram as respectivas atividades, em 2011. Em 01.8.2012, a paralisação das atividades dos cursos técnicos foi comunicada, à SRE. Por ocasião da visita in loco ocorrida, em dezembro de 2019, em atenção ao pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, o serviço de inspeção escolar registrou, em Termo de Visita, que a direção deveria solicitar o pedido de encerramento total das atividades dos cursos técnicos.

Tendo em vista a Portaria SEE nº 1076/2011, publicada no "MG" de 03.9.2011, que concedeu, ao Ensino Médio, o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, verifica-se que a instituição não foi hábil quanto à formalização do pedido de renovação de reconhecimento. Trata-se de fato consumado. Considerando as informações, ora trazidas pelo serviço de inspeção escolar, e no intuito de resguardar a vida escolar de alunos que não devem ser penalizados por ações com as quais não contribuíram, não resta, a este Conselho, outro caminho que não seja o de se manifestar favoravelmente ao pleito, a partir de 03.9.2016.

Conclusão

Tendo em vista o atraso no protocolo do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Mais Positivo, instalado na Avenida Fernando Vilela, 795, Bairro Martins, no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03.9.2016.

Entre 120 e 60 dias antes de expirar esse prazo, a entidade mantenedora deverá protocolar, na SRE de Uberlândia, novo pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 05/06/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15086565**

e o código CRC **7E01EE8F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0015130/2020-39

SEI nº 15086565